

Santo André, 29 de janeiro de 2025.

Ao presidente da Câmara de Vereadores

Sr. Carlos Ferreira

Santo André-SP

Assunto: Indicação do líder de bancada.

Cumprimentando cordialmente Vs. Senhoria, venho, através do presente, na qualidade de Presidente do Partido Avante 70 de Santo André, indicar o Vereador Danilo Santana como líder de bancada do Partido Avante 70, nesta Casa Legislativa, de acordo com o Estatuto, Capítulo VI, artigos 49 ao 51.

Art. 49 - As bancadas parlamentares constituirão suas lideranças de acordo com os regimentos que elaborarem, os quais estarão sujeitos à aprovação pelos Diretórios dos níveis correspondentes, observadas as disposições regimentais das respectivas Casas Legislativas e normas legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único - Os integrantes das bancadas do Partido nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidos pelos órgãos de direção partidários, na forma dos atos deliberativos AVANTE e deste Estatuto, notadamente.

Art. 50 - As Bancadas Parlamentares adotarão diretrizes político-partidárias em decisão conjunta com a Comissão Executiva da circunscrição de representação correspondente, aprovada pela maioria absoluta da bancada e do órgão executivo.

§1º - Os Parlamentares que, em relação à matéria objeto das deliberações descritas no caput, manifestem posição diversa, por motivos de convicções técnicas, morais ou religiosas, deverão submeter suas razões ao conhecimento e à apreciação da reunião conjunta, que poderá, por maioria absoluta, deferi-las para autorizar a posição.

§2º - Para tratar de assunto relevante e expressamente determinado, as bancadas, por maioria de votos, poderão, através de seu líder, convocar reunião conjunta com a Comissão Executiva, referente à respectiva circunscrição eleitoral.

Art. 51 - Os Parlamentares, nos termos das disposições deste Estatuto e da lei, estão sujeitos, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, às penas de desligamento temporário de sua bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva casa Legislativa, quando contrariar às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.



Parágrafo único - As penas referidas no caput deste artigo serão aplicadas pela Comissão Executiva da circunscrição correspondente, na forma do processo disciplinar estabelecido neste Estatuto.

Respeitosamente,

José Evangelista Gomes

JOSÉ EVANGELISTA GOMES

Presidente do Avante 70 - Santo André/SP

José



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 350038003400380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.